



Sociedade Brasileira de Meteorologia

Estatuto

*(Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária,
aos 2 dias do mês de setembro de 2004)*

Indice

Capítulo I – Da sociedade e seus Objetivos

Capítulo II - Dos Sócios, seus direitos e deveres

Capítulo III – Da Assembléia Geral

Capítulo IV – Do Conselho Deliberativo

Capítulo V - Da Diretoria Executiva

Capítulo VI – Do Conselho Fiscal

Capítulo VII – Das Diretorias Regionais

Capítulo VIII – Das Eleições e Provimento de Cargos

Capítulo IX - Do Patrimônio

Capítulo X – Das Disposições Gerais

Capítulo I - Da Sociedade e seus Objetivos

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Meteorologia, que tem a sigla SBMET, fundada em 29 de dezembro de 1958, é uma associação de caráter técnico-científico e profissional, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, com foro na cidade do Rio de Janeiro e sede na rua México nº 41, sala 1304 - Centro, - Rio de Janeiro RJ.

Art. 2º - São objetivos principais da SBMET:

- a. promover, incentivar e divulgar o estudo e a pesquisa da Meteorologia em todos os seus aspectos;
- b. promover e resguardar os direitos profissionais dos meteorologistas;
- c. congregar todas as pessoas que se dedicam à Meteorologia ou que por ela se interessam, visando a uma cooperação estreita entre elas e a um efetivo intercâmbio de informações e de conhecimentos;
- d. conduzir e incrementar relações e troca de informações técnico-científicas e profissionais com outras entidades congêneres, nacionais ou de outros países.

Parágrafo único - é vedado à SBMET tratar de assuntos político-partidários, religiosos ou de qualquer outra forma estranhos aos seus objetivos.

Art.3º - A SBMET deverá atingir seus objetivos através da:

- a. colaboração direta com os poderes constituídos, em temas relacionados com a Meteorologia, suas aplicações e seu exercício profissional;
- b. articulação com os poderes constituídos na implementação da Política Nacional de Meteorologia;
- c. organização bienal de um Congresso Brasileiro de Meteorologia;
- d. organização e participação em reuniões de caráter técnico, científico, social, administrativo ou profissional;
- e. organização de cursos técnicos e científicos para seus Sócios;
- f. representação em comissões técnicas, científicas e profissionais, oficiais ou não;
- g. publicação de textos técnicos, científicos e informativos; e
- h. divulgação, ao público em geral, da Meteorologia e das suas aplicações que visem ao benefício da Humanidade.

Art. 4º - A SBMET exerce a sua ação através dos seguintes órgãos:

- a. Assembléia Geral;
- b. Conselho Deliberativo;
- c. Diretoria Executiva;
- d. Conselho Fiscal;
- e. Diretorias Regionais.

Capítulo II - Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - O Corpo Social da SBMET é constituído por Sócios:

- a. **efetivos** - pessoas habilitadas ao exercício profissional, ao ensino, ou à pesquisa em Meteorologia, em quaisquer dos seus aspectos;
- b. **colaboradores** - demais pessoas dedicadas à Meteorologia ou por ela interessadas;
- c. **estudantes** - pessoas freqüentando cursos de graduação universitária ou de nível técnico em Meteorologia;
- d. **corporativos** - entidades, públicas ou privadas, dedicadas à Meteorologia ou por ela interessadas;
- e. **beneméritos** - pessoas que tenham contribuído de forma invulgar para o desenvolvimento da SBMET ou para salvaguardar seus interesses;
- f. **honorários** - pessoas, brasileiras ou estrangeiras, de preeminente conhecimento científico, que tenham prestado invulgar contribuição ao desenvolvimento da Meteorologia ou das suas aplicações.

Parágrafo primeiro - Os Sócios beneméritos e honorários são considerados remidos.

Parágrafo segundo - Os Sócios corporativos serão representados perante a SBMET por uma pessoa formalmente credenciada.

Art. 6º - São direitos de todos os Sócios:

- a. freqüentar as dependências da SBMET;
- b. receber o apoio da SBMET na promoção e no resguardo dos seus direitos profissionais como meteorologista e técnico em meteorologia;
- c. inspecionar, na sede social, o Livro de Atas, o Balanço anual, os balancetes e documentos contábeis e os demais documentos que o acompanham;
- d. receber o material editado pela SBMET, nas condições especificadas para sua distribuição.

Art. 7º - É privativo dos **Sócios efetivos o direito de votar nas deliberações da assembléia geral** e de votar e ser votado para os cargos eletivos da SBMET, respeitadas as restrições específicas contidas no presente Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- a. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as demais normas complementares expedidas pelos órgãos da SBMET e as resoluções adotadas pela Assembléia Geral;
- b. conduzir-se com diligência e probidade no exercício dos cargos e funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados na SBMET;
- c. efetuar com regularidade os pagamentos das anuidades e demais compromissos assumidos com a SBMET.

Art. 9º - A admissão no Corpo Social dar-se-á:

- a. para candidatos a Sócio efetivo e estudante, por proposta de um outro Sócio efetivo, aprovada pela Diretoria-Executiva;
- b. para candidatos a Sócio corporativo, por requerimento da entidade interessada deferido pela Diretoria-Executiva;
- c. para candidatos a Sócio benemérito e honorário, por proposta de no mínimo, um décimo do total de Sócios efetivos, da Diretoria Executiva ou de uma Diretoria Regional, aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10º - O Sócio infrator do presente Estatuto e das demais normas e resoluções da SBMET tornar-se-á passível de suspensão temporária de seus direitos estatutários por um prazo máximo de um ano, ou de afastamento definitivo da SBMET, por decisão do Conselho Deliberativo, assegurado, em qualquer circunstância, o pleno direito de defesa e cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo único - o Sócio em débito com a SBMET ficará automaticamente com seus direitos suspensos até a quitação.

Art. 11º - O desligamento do Sócio dar-se-á por falecimento, a pedido ou por afastamento definitivo, conforme especificado no Art. 10º.

Capítulo III - Da Assembléia Geral

Art. 12º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da SBMET, constituída pela totalidade do Corpo Social, com poderes para decidir sobre todos os assuntos do interesse da Sociedade e para apreciar todos os atos dos seus demais órgãos, respeitadas as presentes disposições estatutárias.

Art. 13º - Compete, privativamente, à Assembléia Geral:

- a. eleger os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- b. aprovar as contas da SBMET;
- c. destituir membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- d. alterar o estatuto.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos “c” e “d” supra, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art.14º - A Assembléia Geral terá uma reunião ordinária anual, convocada pela Diretoria Executiva, para deliberar sobre a Prestação Anual de Contas, o Relatório Anual de Atividades, a Proposta de Programa de Atividades para o exercício seguinte e a respectiva Previsão Orçamentária.

Parágrafo primeiro - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, **em primeira convocação com um número mínimo de um terço do total de Sócios efetivos** em pleno gozo dos seus direitos e, **em segunda e última convocação, no mínimo uma hora depois, com a presença de qualquer número de Sócios efetivos.**

Parágrafo segundo - Nos anos em que coincidirem com a eleição de nova Diretoria Executiva, a Assembléia Geral Ordinária deverá ser realizada após a Assembléia Geral Extraordinária destinada à eleição.

Parágrafo terceiro - A chapa vencedora deverá apresentar à Assembléia Geral Ordinária a Proposta de Programa de Atividades e respectiva Previsão Orçamentária para o ano seguinte, para efeito do parágrafo 1º deste artigo.

Art. 15º - Reuniões extraordinárias da Assembléia Geral poderão ser convocadas pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria Executiva ou por um mínimo de um décimo do total de Sócios efetivos em pleno gozo dos seus direitos, em qualquer época, para deliberar sobre assuntos específicos.

Art. 16º - As decisões da Assembléia Geral serão baixadas sob a forma de **Resoluções**, para cuja **aprovação exige-se a maioria simples dos Sócios Efetivos em pleno gozo dos seus direitos que estiverem presentes.**

Art. 17º - As convocações para as reuniões da Assembléia Geral serão feitas por edital distribuído aos Sócios, por correspondência, **com antecedência mínima de cinquenta dias**, especificando os assuntos que serão debatidos.

Art. 18º - A presidência da Assembléia Geral será exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por um membro indicado por ele e, na falta, por um sócio escolhido na ocasião.

Capítulo IV - Do Conselho Deliberativo

Art. 19º - O Conselho Deliberativo é o órgão da SBMET a quem compete:

- a. assegurar a observância dos objetivos, princípios e valores da SBMET;
- b. deliberar, em nome do Corpo Social, sobre quaisquer assuntos e casos omissos no presente Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral;
- c. orientar e coordenar as atividades do Conselho Fiscal e dos Conselhos Fiscais Regionais;
- d. emitir parecer sobre a Proposta de Programa de Atividades para o exercício seguinte e respectiva previsão orçamentária, apresentadas à Assembléia Geral pela Diretoria Executiva;
- e. acompanhar a execução financeira e emitir parecer sobre as Prestações de Contas Anuais da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais;
- f. emitir parecer sobre os Relatórios Anuais de Atividades da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais;
- g. elaborar e manter atualizados o Estatuto e o Regimento Interno da SBMET;

- h. autorizar a formação de Diretorias Regionais, determinando normas para o seu funcionamento e homologando os seus respectivos Estatutos;
- i. apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de Sócios honorários e beneméritos;
- j. decidir sobre assuntos de ética profissional e de conduta dos Sócios, aplicando suspensões temporárias pelo prazo máximo de um ano ou determinando o afastamento definitivo do Sócio do Corpo Social da SBMET;
- k. propor à Assembléia Geral o planejamento de longo prazo para a SBMET.

Art. 20º - O Conselho Deliberativo será constituído por nove membros efetivos e mais três suplentes.

Art. 21º - A presidência do Conselho Deliberativo será exercida por um dos seus membros, eleito pelos pares, para um mandato de um ano.

Art. 22º - O Conselho Deliberativo deverá se reunir pelo menos trimestralmente, em sessão ordinária, por convocação de seu Presidente, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, para discussão de temas específicos, por solicitação de pelo menos um terço dos seus membros ou pelo Diretor-Presidente.

Art. 23º - As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes às sessões, para as quais se exige o número mínimo de dois terços do total de membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 24º - Os suplentes do Conselho Deliberativo, o Presidente e os Diretores Regionais poderão participar das sessões do Conselho, sem direito a voto.

Capítulo V - Da Diretoria Executiva

Art. 25º - A Diretoria Executiva é o órgão da SBMET encarregado de planejar e executar os programas científicos, profissional, administrativo e econômico-financeiro da Sociedade, obedecidos o presente Estatuto e as normas emanadas do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, competindo-lhe especificamente:

- a. organizar e conduzir a administração da SBMET;
- b. implementar as decisões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo;
- c. representar a SBMET, ativa ou passivamente, em juízo e fora dele;
- d. tomar as ações necessárias para a promoção e o resguardo dos direitos profissionais dos Sócios meteorologistas;
- e. promover as atividades técnicas, científicas e sociais da SBMET;
- f. supervisionar as atividades das Diretorias Regionais;
- g. apresentar balancetes financeiros mensais ao Conselho Deliberativo e prestar contas anualmente à Assembléia Geral;
- h. apresentar um relatório anual das atividades à Assembléia Geral;

- i. apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de Sócios efetivos, colaboradores, estudantes e corporativos;
- j. promover a realização das reuniões da Assembléia Geral;
- k. promover a arrecadação dos recursos financeiros e rendas da SBMET;
- l. providenciar a guarda e controle do patrimônio da SBMET;
- m. contratar e demitir pessoal para a realização das tarefas de apoio da SBMET;
- n. efetuar pagamentos e dar quitação;
- o. promover intercâmbio com outras entidades científicas, profissionais ou governamentais, visando à participação efetiva da SBMET nos assuntos de seu legítimo interesse;
- p. criar Comissões Técnicas e delegar-lhes competência ou a determinado Sócio, para missões específicas, de apoio à sua atuação.
- q. q) entender-se com o sistema CONFEA-CREA's, visando aos interesses profissionais do corpo de associados;

Art. 26º - A Diretoria Executiva será composta por 10 membros, a saber; Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Vice-Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Vice-Diretor Financeiro, Diretor Científico, Vice-Diretor Científico, Diretor Profissional e Vice-Diretor Profissional.

Art. 27º - O Vice-Presidente e os demais Vice-Diretores são os suplentes e substitutos eventuais dos respectivos titulares.

Art. 28º - Responderão pelo Presidente, no seu impedimento, o Vice-Presidente e sucessivamente os Diretores, na seguinte ordem: Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor Científico e Diretor Profissional e os respectivos Vice-Diretores, na mesma ordem.

Capítulo VI - Do Conselho Fiscal

Art. 29º - O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria interna da SBMET, assessor do Conselho Deliberativo, a quem compete:

- a. exercer assídua fiscalização sobre os assuntos econômicos e financeiros da SBMET, para o que pode se valer de pareceres de peritos independentes, de reconhecida idoneidade;
- b. examinar as contas da SBMET, encaminhando ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre os balancetes financeiros mensais e o balanço anual da Diretoria Executiva;
- c. fazer verificações periódicas, no mínimo anuais, do patrimônio da SBMET;
- d. apresentar aos demais órgãos da SBMET pareceres e sugestões sobre assuntos econômicos e financeiros da SBMET, por solicitação ou por iniciativa própria;
- e. exercer supervisão funcional sobre os Conselhos Fiscais Regionais.

Art. 30º - O Conselho Fiscal será constituído por três membros efetivos e um suplente, substituto eventual dos primeiros.

Parágrafo único - A presidência do Conselho Fiscal será exercida por um dos Conselheiros, eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

Art. 31º - O Conselho Fiscal deverá se reunir, mensalmente, em sessão ordinária, por convocação do seu Presidente, e, extraordinariamente, em qualquer tempo, para a discussão de temas específicos, por solicitação de quaisquer de seus membros.

Art. 32º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria, em reunião com a presença de três membros, efetivos ou seus suplentes.

Capítulo VII - Das Diretorias Regionais

Art. 33º – As Diretorias Regionais são seções da SBMET, subordinadas à Diretoria-Executiva, com sede, foro e atuação nas mesmas regiões em que também estejam sediados os Conselhos Regionais de Engenharia e Arquitetura (CREA).

Parágrafo único - É exigido o **número mínimo de trinta Sócios efetivos** para criação e funcionamento de uma Diretoria Regional.

Art. 34º - Os estatutos das Diretorias Regionais deverão obedecer ao Estatuto da SBMET no que couber.

Art. 35º - As propostas de **estatuto das Diretorias Regionais, após aprovadas em Assembléia Geral Regional, deverão ser homologadas pelo Conselho Deliberativo** da SBMET e registradas em cartório na região sede da respectiva Diretoria.

Art. 36º - Compete à Diretoria Regional:

- a. representar os Sócios, profissionais em Meteorologia, da região perante o CREA;
- b. buscar cumprir os objetivos principais da SBMET na região.

Art. 37º –A Diretoria Regional deverá elaborar e submeter à Diretoria Executiva, após aprovação da sua assembléia geral, uma Proposta de Programa de Atividades para o exercício seguinte e a respectiva Previsão Orçamentária.

Parágrafo único – A Diretoria Regional contará com uma dotação orçamentária, a ser definida entre DE e a Diretoria Regional, proporcional ao total das anuidades correspondentes aos Sócios pagantes na região, ao final do ano anterior.

Capítulo VIII - Das Eleições e Provimento de Cargos

Art. 38º - As eleições para os cargos da SBMET serão realizadas por voto direto, em escrutínio secreto, em reunião extraordinária da Assembléia Geral.

Parágrafo único - será aceito o voto por correspondência dos eleitores ausentes ao local da Assembléia Geral, desde que recebido antes da abertura da mesma.

Art. 39º - As eleições serão realizadas de preferência concomitantemente com os Congressos Brasileiros de Meteorologia ou outros eventos que reúnam grande número de Sócios.

Art. 40º - Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos para um mandato de três anos, devendo um terço do total de Conselheiros e suplentes ser renovado a cada ano.

Art. 41º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos.

Art. 42º - Cada membro eleito da SBMET poderá ser reeleito para o mesmo cargo apenas uma vez, podendo a ele voltar, por eleição, transcorrida pelo menos uma gestão.

Art. 43º - A vacância de qualquer cargo da SBMET dar-se-á a pedido, por desligamento ou por afastamento superior a seis meses e será declarada pelo Conselho Deliberativo, inclusive no caso de membro do próprio Conselho.

Parágrafo primeiro - no caso de vacância, o suplente será empossado, no cargo vago, para conclusão do mandato.

Parágrafo segundo - não havendo mais suplente para o cargo, serão convocadas eleições para o cargo vago, para conclusão do mandato.

Art. 44º - As **candidaturas** para todos os **cargos eletivos devem ser registradas** perante a Diretoria Executiva **com antecedência mínima de trinta dias** em relação à data da eleição.

Parágrafo único - as candidaturas para a Diretoria Executiva serão compostas em chapas eleitorais.

Art. 45º - Nas assembleias gerais extraordinárias para fins de eleição, feita a apuração, o Presidente do Conselho Deliberativo proclamará eleitos os mais votados.

Parágrafo único - em caso de empate, será escolhido o Sócio mais antigo ou o de mais idade, nesta prioridade.

Art. 46º - A **posse dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal** dar-se-á **na própria Assembléia Geral, imediatamente após a proclamação.**

Art. 47º - A **posse** dos eleitos para a **Diretoria Executiva** terá lugar em sessão conjunta do Conselho Deliberativo com os membros eleitos e os que terminaram os mandatos, **até noventa dias após a data da eleição.**

Parágrafo único – A Diretoria Executiva que termina seu mandato continuará respondendo pela SBMET, administrativa e financeiramente, até a posse da Diretoria eleita.

Art. 48º - A Diretoria Executiva e as Diretorias Regionais, como responsáveis pela normalidade dos pleitos, baixarão, com suficiente antecedência, as instruções reguladoras julgadas necessárias.

Art. 49º - O Sócio eleito para qualquer cargo eletivo da SBMET não poderá, no mesmo mandato, ocupar qualquer outro cargo eletivo.

Capítulo IX - Do Patrimônio

Art. 50º - O patrimônio da SBMET é constituído por bens móveis e imóveis, direitos e ações, títulos e outros valores.

Art. 51º - Constituem rendas e recursos financeiros da SBMET:

- a. as importâncias recebidas de seus Sócios, a qualquer título;
- b. as importâncias arrecadadas pelas Diretorias Executiva e Regionais, a qualquer título;
- c. as importâncias provenientes de quaisquer acordos ou convênios firmados pela SBMET, na forma disposta;
- d. as subvenções e auxílios, de qualquer natureza, de entidades públicas ou privadas;
- e. as importâncias provenientes da vendas de publicações;
- f. as dotações ou legados, de qualquer natureza, que lhe sejam destinados;
e
- g. outros rendimentos que lhe caibam, por via legal, jurídica ou contratual.

Art. 52º - O Conselho Deliberativo, a seu critério, poderá realizar inspeções de natureza contábil financeira nas Diretorias Executiva e Regionais, por si ou por auditores independentes.

Art. 53º - Os valores em títulos ou espécie serão depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria Executiva, em conta especial da SBMET, movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 54º - No caso da dissolução da SBMET, seu patrimônio será entregue a uma instituição designada na própria reunião extraordinária da Assembléia Geral em que se efetuar a dissolução, expressamente convocada e amplamente anunciada com antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias.

Parágrafo único - o ato de dissolução exigirá a manifestação favorável de, pelo menos, três quartos dos Sócios efetivos.

Art. 55º - O controle e a guarda do patrimônio da SBMET são da responsabilidade da Diretoria Executiva e das Diretorias Regionais, estas por delegação, que terão todos os bens e material permanente registrados em livros próprios.

Art. 56º - Os bens patrimoniais da SBMET não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização expressa do Conselho Deliberativo,

exceção feita àqueles equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e utensílios naturalmente sujeitos à obsolescência ou desgaste por uso, que poderão ser alienados pela Diretoria Executiva ou pelas Diretorias Regionais, mediante lavratura de termo de alienação e baixa do registro patrimonial correspondente.

Capítulo X - Disposições Gerais

Art. 57º - O exercício financeiro da SBMET compreenderá o período entre 1º. de novembro e 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 58º - O presente Estatuto só poderá ser modificado em reunião extraordinária da Assembléia Geral, convocada para esse fim específico.

Parágrafo único – a proposta de modificação do Estatuto deverá ser obrigatoriamente divulgada aos sócios com antecedência não inferior a trinta dias da data da realização da Assembléia Geral Extraordinária, referida neste artigo.

Art. 59º - Os Sócios não respondem solidária nem subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela SBMET.

Art. 60º - É vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer pretexto, aos Sócios e aos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, das Diretorias Regionais e do Conselho Fiscal Regional.

Art. 61º - O Presidente da SBMET deverá proceder ao registro legal do presente Estatuto.

Art. 62º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária aos dois dias do mês de setembro de 2004.